



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021-PMC**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021-PMC**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.313.973/0001-20**, sediado à Travessa César Pinheiro, 231, Bairro Centro, Capanema/PA, através da Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 005/2021, de 06/01/2021**, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito **Francisco Ferreira Freitas Neto**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e requerimento dos interessados em participar deste **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificação abaixo:

**CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL.**

1.1 **ABERTURA:** A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação se dará no período **02 de agosto a 13 de agosto de 2021**, no horário de **08:00 às 13:00 h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

A sessão de abertura dos mesmos ocorrerá no dia **16 de agosto de 2021**, às **09:00 horas**.

1.2 Sala da Comissão de Licitação do Município de Capanema, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Finanças.

1.2.1 Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;

1.2.2 Integra do Edital e Informações no e-mail: **cpl.capanema2017@gmail.com**,

1.2.3 Edital disponível ainda no Portal da Transparência de Capanema (**<https://www.capanema.pa.gov.br>**) e no Portal do TCM/PA (**<https://www.tcm.pa.gov.br>**);

**CLÁUSULA 02 – OBJETO**

2.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas, profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 3.1.1. Ser graduado em Medicina;
- 3.1.2. Estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3.1.3. Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
- 3.1.4. Estar apto com as obrigações eleitorais;

3.2. Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.

3.3. É vedado o credenciamento de médico:

- 3.3.1. Que estiverem em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- 3.3.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
- 3.3.3. De médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- 3.3.4. De médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;
- 3.3.5. Profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação;

#### **CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 A Comissão permanente de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todos os requerimentos de credenciamento apresentados e os julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;

4.2 Será dada ciência aos requerentes do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;

4.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou cópia simples autenticadas por membro da Comissão de Licitação;

4.5 Como condição prévia ao credenciamento do interessado e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

4.5.1 Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará proponente impossibilitado de participação, por falta de condição.

4.5.2 Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação, conforme demais exigências previstas neste instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

convocatório.

4.6 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, e terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 05 - DAS DECLARAÇÕES, DOS REQUERIMENTOS E DA HABILITAÇÃO**

5.1 As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal, em caso de pessoa jurídica ou pelo procurador do credenciado, ou pelo próprio credenciado em caso de pessoa física, ou por procurador com poderes específicos;

5.2 Os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo proponente ou representante legal.

5.3 O Órgão responsável pelo credenciamento, não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e do requerimento que desatendam o disposto nesta Cláusula;

5.4 Os documentos de habilitação e requerimentos de credenciamento deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº 004/2021-PMC/ <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b>  (NOME) – (CPF)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº 004/2021- PMC <b>ENVELOPE Nº 02 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>  (NOME) – (CPF)
--	---

5.5 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão responsável pelo credenciamento no prazo mencionado na Cláusula 1.1;

5.6 O Órgão responsável pelo credenciamento não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.

**CLÁUSULA 06: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

6.1.1 Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

l) Carteira de Identidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- II) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- III) Comprovante de Endereço atualizado;
- IV) Curriculum Vitae do interessado;
- V) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo MEC, acompanhado de comprovante de inscrição do órgão de classe fiscalizador da atividade;
- VI) Título de Especialista (caso possua) expedido pela respectiva Sociedade responsável pela especialidade a que pertence;
- VII) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**CLÁUSULA 07- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de requerimento, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

7.2 O requerimento deverá atender as seguintes condições, conforme modelo proposto no **Anexo VIII** do edital:

I-Ser digitada em papel que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo qualificação completa, telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo credenciado (pessoa física);

II- De forma clara, deve conter todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**);

III- Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

IV-Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capanema e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento público e no termo de contrato.

**CLÁUSULA 08 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

8.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e requerimentos serão recebidos na sala onde funciona a Comissão permanente de Licitação, sito à **Travessa Cezar Pinheiro, nº 375, Bairro Centro, Capanema/PA**, localizada no prédio da Secretaria de Municipal de Finanças, nos dias úteis de **02 de agosto a 13 de agosto de 2021**, no horário de **08:00 às 13:00 h (horário local)**.

**CLÁUSULA 09 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

9.1 Na análise dos documentos e serão observados os seguintes passos:

- a) Após o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação com o devido requerimento, no dia **16 de agosto de 2021**, às **09:00 horas**, será realizada a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

análise e apreciação com os respectivos requerimentos de credenciamento;

b) Verificação da conformidade de cada requerimento e documentos de habilitação com os requisitos do Ato Convocatório;

c) Analisada a conformidade da documentação com o estabelecido neste instrumento, e estando a documentação conforme o estabelecido em edital, caso não haja interposição de recurso em face da habilitação, será considerada credenciada.

9.2 Serão considerados habilitados os credenciados que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciado o requerimento em conformidade com o edital.

9.3 A análise da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema, estando habilitada a proponente encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento;

9.4 A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

9.5 Após a homologação do resultado do credenciamento, será realizada a divulgação do resultado final do credenciamento, do qual caberá recurso administrativo, na forma prevista no edital.

#### **CLÁUSULA 10 - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

10.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá credenciamento ao(s) formalmente habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

10.2 O Órgão responsável pelo credenciamento publicará o resultado deste procedimento conforme as exigências legais.

#### **CLÁUSULA 11 - CONTRATO**

11.1 Será firmado Contrato entre órgão responsável pelo credenciamento e as pessoas físicas, nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

11.2 As pessoas físicas deverão assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do responsável pelo credenciamento, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, as pessoas físicas que o seguirem na ordem classificatória;

11.3 O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão responsável pelo credenciamento;

11.4 Poderão ser efetuados, a critério do Órgão responsável pelo credenciamento, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

11.5 Não poderão ser subcontratados os serviços;

11.6 O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESSENTA) meses;

11.7 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

11.8 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A1 ou A3.

**CLÁUSULA 12 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os Serviços deverão ser prestados, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Município de Capanema, de acordo com a demanda que se fizer necessária;

12.2 O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços ofertados pela credenciada, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

13.1 O valor total estimado para a contratação do credenciamento é de **R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)**.

13.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos e serviços efetivamente executados pelos credenciados, na forma e quantidades constante no item 3.4. da Planilha no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA 14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Órgão:** 07 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 0703 – Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.0068.2.054- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física.

**CLÁUSULA 15 - PENALIDADES.**

15.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os credenciados que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

**CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a administração o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.2** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capanema, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl.capanema2017@gmail.com**;

**16.3** Caberá a Comissão julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.4** Acolhida a petição contra o edital, será designado novo prazo para credenciamento;

**16.5** Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão permanente de Licitação do Município de Capanema, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Finanças no horário de 8:00 às 13:00.

**16.6** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil;

**CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;

**17.2** Em ato específico serão nomeados os responsáveis para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;

**17.3** A minuta do presente edital foi aprovada pelo Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;

**17.4** Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

a) Anexo I - Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Recibo de Retirada de Edital;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII - Modelo de Requerimento;

**17.5** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Capanema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação dos serviços médicos plantonistas são para atendimentos dos usuários do SUS;

2.2 A justificativa para a contratação dessa prestação de serviços de profissionais de medicina, ocorre por não existir profissionais suficientes para nomeação em concurso, bem como nas seleções de contratação temporária a fim de garantir o mínimo de profissionais ao atendimento da população;

2.3 **Considerando que o último PSS/PMC 0003/2021 promovido por esta municipalidade no dia 10/05/2021 restou fracassado. Na oportunidade foram ofertados 28 vagas para a prestação de serviços para atendimento das necessidades médicas da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, porém, não houveram inscritos.**

2.4 **Considerando que por conseguinte, foi lançado o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU ASSEMBLHADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual a empresa MEDIAL BRASIL S.A sagrou-se credenciada. Contudo, a mesma falhou na execução do Contrato, descumprindo cláusulas contratutais, que por vez resultaram na Rescisão da avença contratual.**

2.5 Considerando a necessidade de continuar mantendo o atendimento nos Serviços de Saúde; o impacto econômico-social e psicológico que as necessárias e gradativas medidas geram sobre a sociedade Capanemense e região.

2.6 Considerando a Portaria nº188/MS/GM, DE 3 de fevereiro 2020, que declara Emergência Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS\_ coV-2).

2.7 Considerando a atual situação do aumento de casos do COVID-19, bem como a assistência à saúde que é garantida pelo sistema único de saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Básica até os procedimentos de Alta Complexidade, se faz necessária a contratação de mais profissionais de medicina para atender a emergência dos casos da pandemia.

2.8 Considerando à própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área;

2.9 Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

dispõe que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar: a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;

2.10O Poder Público detém de prerrogativa para requisitar bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidade coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminentes, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

2.11Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública;

2.12Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua;

2.13Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados;

2.14Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;

2.15Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, que conseqüentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;

2.16Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;

2.17Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratado médicos de diversas especialidades trazendo benefícios à população;

2.18Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos para a UPA, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio.

2.19Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPA, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

previdenciárias, aposentadoria etc.).

2.20 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de serviços médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. - Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

2.21 Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços médicos de urgência e emergência a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do município de Capanema, de forma complementar à rede municipal de saúde, por se tratar de Serviços de Urgência e Emergência sendo essencial para salvar vidas.

### **3. DO VALOR**

3.1 Conforme o demonstrativo abaixo discriminado, a Contratante pagará a quantidade máxima de:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
1	Plantão médico de 06 horas	360	R\$ 650,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
2	Plantão médico de 12 horas	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
3	Plantão médico de 24 horas	90	R\$ 2.600,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.400.000,00</b>

3.2 **O valor será pago em regime de produtividade, ou seja, será pago mediante a prestação efetiva destes serviços, dessa forma, os quantitativos acima dispostos são meramente estimativos.**

3.3 Serão necessários **3 (três) médicos por plantão (6h/12h/24h)**, distribuídos em plantões diurnos e noturnos, sete dias por semana.

3.4 As transferências externas que necessitam de acompanhamento médico serão realizadas por um dos médicos plantonistas do momento.

### **4. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Presente Edital de Credenciamento é de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

### **5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO**

5.1 O médico deverá ser formado há pelo menos 02 (dois) anos ou ter diploma revalidado pelo mesmo período;

5.2 O médico deverá ter experiência comprovada em urgência e emergência há, pelo menos, 02 (dois) anos;

5.3 Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

5.4 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

5.5 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

para confirmação ou informação de diagnóstico;

5.6 Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

5.7 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;

5.8 Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

5.9 Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação Municipal;

5.10 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

5.11 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

5.12 Prestar informações a familiares quando pertinente;

5.13 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

5.14 Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);

5.15 Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO**

6.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala Pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

6.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual for escalado;

6.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Clínico da UPA, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do médico que estava escalado originalmente;

6.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.6 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

6.7 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;

6.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

6.11 Acatar as deliberações da direção.

## **7. DISTRIBUIÇÃO DE SETORES**

7.1 O médico credenciado prestará serviços no Pronto Atendimento Municipal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

incluindo a Unidade Intermediária, a Unidade de Observação e as intercorrências da Unidade de Internamento.

**8. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1 Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 12 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Pronto Atendimento 24 horas do Município de CAPANEMA;
- 8.2 Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;
- 8.3 Cobertura de toda a rede de urgência e emergência do pronto Atendimento;
- 8.4 atendimentos de intercorrências em pacientes internados;
- 8.5 Acomprnhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;
- 8.6 Acomprnhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;
- 8.7 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e da UPA;
- 8.8 Desempenho das demais atividades correlatadas e afins;
- 8.9 O Profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço MUNICIPAL de saúde para o qual será escalado.

**9. DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS**

- 9.1 O Município Procederá com as contratações de imediato dos Primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;
- 9.2 Até o dia 10 de cada mês a contratante oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.
- 9.3 Os credenciados que forem contratados após o dia 10 de cada mês, serão incluídos na redistribuição da escala no mês subsequente.

**10. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE**

- 10.1. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 10.2. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 10.3 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 10.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 10.5 As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- 10.6 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratante e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão
- 10.7 O horário das refeições deverá ser fracionado para que não haja PRejuízo na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

continuidade do atendimento;

10.8 O médico credenciado para prestar atendimento na UPA-CAPANEMA, deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores da unidade onde se faça necessário;

10.9 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

**11. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE**

11.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

11.2 Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento deverão ser referenciados às UBS's do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;

11.3 Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta, sendo obrigatório o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;

11.4 Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede MUNICIPAL, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

12.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do Presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

12.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente contrato;

12.4 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

12.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização Profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

12.6 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;

12.7 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à PRESTAÇÃO de serviços, à CONTRATANTE;

12.8 Desenvolver suas atividades Profissionalis de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.9 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

12.10 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

12.11 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

12.12 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

- 12.13 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 12.14 Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 12.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração MUNICIPAL, durante a execução do contrato;
- 12.16 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 12.17 Participar de reuniões quando convocado;
- 12.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 12.19 Manter responsabilidade ética, médica, legal e Profissional dos atendimentos Prestados;
- 12.20 Comunicar por escrito à Secretaria MUNICIPAL de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 12.21 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 12.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 12.23 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 12.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 12.25 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde;
- 12.26 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

— (MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO) —

A xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório CREDENCIAMENTO nº 004/2021, Inexigibilidade nº 026/2021 –PMC.

CAPANEMA (PA), ..... de ..... de .....

Representante

R.G. nº [do signatário]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)**

A\_[xxxxxxxxxxxxx]\_, inscrita no CNPJ/MFxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Credenciamento nº 004/2021 - Inexigibilidade nº 026/2021 – PMC que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CAPANEMA (PA), ..... de ..... de .....

[Representante  
[Nome / Cargo / Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxxxxxxx-2021**

Credenciamento de Serviços Médicos nº 004/2021.

Termo de Inexigibilidade nº 026/2021.

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA / PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, de outro lado a **xxxxxxxxxx**, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, pactuam o Presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 004/2021 e na INEXIGIBILIDADE nº 026/2021, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo único.** Integram e completam o Presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 0042021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela empresa credenciada com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

**Órgão:** 07 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 0703 – Fundo Municipal de Saúde

**Programa de Trabalho:** 10.302.0068.2.054- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago para a Contratada é o constante do Termo de Referência do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 004/2021.

I. A Contratante pagará a quantidade máxima de:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total – 12 meses
1	Plantão médico de 06 horas	360	R\$ 650,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
2	Plantão médico de 12 horas	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
3	Plantão médico de 24 horas	90	R\$ 2.600,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.800.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.400.000,00</b>

II. O valor será pago em regime de produtividade, ou seja, será pago mediante a prestação efetiva destes serviços, dessa forma, os quantitativos acima dispostos são meramente estimativos.

III. Serão necessários 3 (três) médicos por plantão (6h/12h/24h), distribuídos em plantões diurnos e noturnos, sete dias por semana.

IV. As transferências externas que necessitam de acompanhamento médico serão realizadas por um dos médicos plantonistas do momento.

§ 1º O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

§ 3º Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 004/2021 e a INEXIGIBILIDADE nº 026/2021:

- I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, Previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente contrato;
- IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização Profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- VI - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas gerais expedidas pela Direção Técnica;
- VII- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- VIII - Desenvolver suas atividades Profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- XII- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou Procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de Profissionais;
- XIV - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração MUNICIPAL, durante a execução do contrato;
- XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- XX - Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- XXII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 004/2021 e a INEXIGIBILIDADE nº 026/2021:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- II- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no Cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Fiscalizar a execução da Presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel Cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao Cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

das obrigações prctuadas entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Os prazos de execução e vigência do Presente contrato serão de 12 (doze) meses meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

§ 1º De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ 2º Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que prrcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração prssível das cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência escrita;

II. multa de:

- a) 10% (dez por cento) do valor do plantão por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

III. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

IV. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capanema, Estado do Pará com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAPANEMA/PA, xx de xxxxxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao

Município de CAPANEMA / PA - Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_devidamente inscrita no sob o CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através do presente instrumento, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no CREDENCIAMENTO nº. 004/2021, nas especificações e quantidades, de acordo com o Termo de Referência:

Dados Bancários para pagamento.

Apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e valores preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Requerimento de Credenciamento.

\_\_\_\_\_, XX de XXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do credenciado